



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 16 de setembro de 2021.

Ofício GAPRE n.º 657/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Orgânica Municipal, venho encaminhar (anexa) a Mensagem n.º 54, de 16 de setembro de 2021, que versa sobre VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2021, que "*Dispõe sobre o Dia Municipal do Guia de Turismo de Búzios, no calendário oficial do Município de Armação dos Búzios*".

Certo da compreensão de V.Exa. e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
*Prefeito em Exercício*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
\\Luc

16/09/2021  
16:30  
Daniel B. Cunha



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 16 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para, respeitosamente, comunicar a V.Exa. e Pares, que, com fulcro no art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, resolvi proceder o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 56/2021, que “*Dispõe sobre o Dia Municipal do Guia de Turismo de Búzios, no calendário oficial do Município de Armação dos Búzios*”.

RAZÕES DE VETO

DO VÍCIO DE NATUREZA FORMAL - Iniciativa

Tendo em vista que o projeto de lei visa criar despesa, conforme assinalada no art. 2º, tal solicitação não poderá ser atendida.

Cumprando ao Chefe do Poder Executivo sancionar, expressa ou tacitamente, o projeto de lei ou vetá-lo, integral ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 66, da Constituição da República.

Enquanto a sanção é a aquiescência do projeto, o veto é prerrogativa constitucional conferida ao Chefe do Poder Executivo, tendo por finalidade cessar o processo de formação de uma norma jurídica, devendo sempre ser justificado pela inconstitucionalidade ou pela contrariedade ao interesse público.

A sanção e o veto decorrem do Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e se apresenta como verdadeira ferramenta do controle de constitucionalidade preventivo.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a **vetá-lo na íntegra**.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
*Prefeito em Exercício*

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Luc